



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA N.º 01 /2025.

AO PROJETO DE LEI N.º 00104/2025, ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.450 - ALTERA A LEI N.º 15.797, DE 25 DE MAIO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE AS PROMOÇÕES DOS MILITARES ESTADUAIS

ALTERA A LEI N.º 15.797, DE 25 DE MAIO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE AS PROMOÇÕES DOS MILITARES ESTADUAIS.

Art. 1º Fica alterado o texto do art. 2º, à mensagem nº 00104/2025 (Projeto de Lei oriundo da Mensagem nº 9.450/2025, autoria do Poder Executivo), ficando com a redação abaixo descrita e passando o atual art. 2º, à condição de art. 3º:

(...)

Art. 2º Fica acrescido o §4º, ao art. 7º, da Lei nº 17.183, de 23 de março de 2020, com a seguinte redação:

Art 7º (...)

§4º Os efeitos previstos neste artigo retroagirão, exclusivamente para fins funcionais, incluindo antiguidade, à data de nomeação da respectiva turma, não gerando direito a qualquer indenização ou pagamentos retroativos. (NR).

(...)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 09 de dezembro de 2025.

Leonardo Pinheiro
Deputado Estadual



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Justificativa:

A presente emenda aditiva fora apresentada com o objetivo de acrescentar dispositivo à Lei nº 17.183, de 23 de março de 2020, não gerando direito a qualquer indenização ou pagamentos retroativos, sendo exclusivamente para fins funcionais, incluindo a antiguidade.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 09 de dezembro de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'L.P.' with a stylized flourish.

Leonardo Pinheiro
Deputado Estadual